



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

REGISTRO POR OUTRO ORGÃO Nº 002/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 – CIRAU

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, em exercício, Senhor **AIRTON JOSÉ PAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 739.489.690-00 e RG nº 00369239490, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

**Contratada:** A5M LTDA, com sede na Rua Lenira Melania Gasperin Galli, 58, CEP 99.700-976, no município de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.904.442/0001-89, neste ato representada legalmente pelo senhor **ERNANI MARIO COELHO MELLO**, inscrito no CPF sob o nº 433.587.720-04, residente na cidade de Erechim – RS.

Ambas as partes, descritas acima, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de licitação nº 035/2024, Ata de Registro de Preços nº 035/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços, de 18,620 Toneladas de MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) PODENDO SER APPLICADA A FRIO, COM TEOR DE BETUME ENTRE 5 A 6%, DENSIDADE APARENTE DE MASSA ENTRE 1.90 E 2.5 G/M3, PREPARADA DE MASSA ENTRE 1.90 E 2.5 G/M3, PREPARADA COM AGREGADOS PETROS CAP 50/70, DOSADO COM ADITIVO COM COMPOSTO QUÍMICO EXCLUSIVO RETARDADOR DE CURA E GRANULOMETRIA NÃO INFERIOR A 97% NA PENEIRA 3/8, A GRANEL E RETIRADO NA EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na cidade de Barra do Rio Azul – RS.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 713,40 (setecentos e treze reais e quarenta centavos)**, por tonelada, totalizando o valor do presente termo em **R\$ 13.283,51 (treze mil, duzentos oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2015. Manutenção das vias públicas e praças

3390.30.00.00.00.1500.00(84) MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Jaime Detoni, Engenheiro Civil da Municipalidade ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **10.1. O objeto do presente contrato será recebido:**

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**



11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de dois anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de janeiro de 2025.

**AIRTON JOSÉ PAN,**  
Prefeito Municipal,  
Em exercício.

A5M LTDA,  
**ERNANI MARIO COELHO MELLO,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**